

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Rua Chuvas de Verão, 20 – Fazenda do Carmo – CNPJ: 05.919.155/0001-40

Ofício nº 110/SEDE/ACNSG/2020

São Paulo, 22 de setembro de 2020

À Senhora

Roseli de Moraes Chaves

Subsecretária-Geral

Tribunal de Contas do Município

1

ASSUNTO: Resposta à intimação 918/2020 - Processo TC/015557/2019

Senhora Subsecretária-Geral,

Vimos por meio deste apresentar as respostas e justificativas constantes nos documentos anexos à Intimação 918/2020 e ao Processo TC/015557/2019, cujos anexos são denominados Peças 08, 09, 13 e 14.

Após a leitura dos documentos anexos, pautaremos as respostas nos apontamentos descritos no item 4 da Peça 8 (CONCLUSÃO), que é também descrito na íntegra da Peça 9.

Quanto ao item 4.1., que se refere aos Planos de Ação Semestrais - PLAS do ano de 2019, em levantamento interno, a OSC localizou a entrega do PLAS de julho a dezembro de 2019, conforme se anexa. Nesse sentido, vem empenhando esforços para regularização da semestralidade anterior (janeiro a junho de 2019), tendo entregue tempestivamente os PLAS do ano vigente - 2020, a fim de não incorrer em infrações à Normativa.

Sobre o item 4.2., a OSC informa não ter acesso à inserção de documentação no processo SEI. Quanto ao item 4.3., a OSC não recebeu a Peça 6, de modo que resta prejudicada a justificativa a respeito desse item.

No que se refere ao item 4.4., que lista o número de profissionais em desacordo com as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho, é de se notar que a composição do quadro e dos horários segue o disposto no Edital e respectivo Plano de

Trabalho, podendo haver alterações, conforme a necessidade do serviço, com o aditamento da capacidade de atendimento, a exemplo da Portaria nº 02/SMADS/2020.

Em relação à nota de empenho nº 11.855/2019, item 4.5., a OSC informa não participar desse tipo de operação. Quanto ao item 4.6., a OSC não detém acesso a esse processo.

No que diz respeito ao item 4.7., a OSC informa não ter acesso à inserção de documentação no processo SEI, tendo entregue os documentos referentes aos Ajustes Financeiros Mensais dos meses de junho, julho e agosto de 2019, em conformidade com a IN nº 03/SMADS/2018.

Foram entregues as documentações, item 4.8., conforme protocolo que se anexa. Em relação ao item 4.9., o processo de entrega está sendo regularizado, a fim de atender ao previsto na IN nº 03/SMADS/2018.

No que diz respeito aos itens 4.10. e 4.11., a OSC informa não ter acesso à inserção de documentação no processo SEI. Quanto aos itens 4.12. e 4.13., a OSC informa não participar dessa etapa do processo.

Verifica-se, quanto ao item 4.14., que as despesas com adequações e reformas do imóvel, registradas nas DEAFINS de janeiro a maio de 2019, referem-se a manutenções preventivas, corretivas e de cunho periódico ou exigências da Vigilância Sanitária, que precisaram ser feitas para que o Equipamento se mantivesse em condições para atendimento aos usuários, a citar: troca de vaso sanitário, pintura predial, reposição de itens, colocação de grades, portas tipo guilhotina, telas milimétricas, dentre outras, de forma que não sendo de caráter estrutural, a OSC detém autorização, conforme Previsão de Receitas e Despesas – PRD, para realizar, com vistas a garantir a qualidade do Serviço e atendimento ao que preconiza a IN nº 03/SMADS/2020.

Em relação ao item 4.15., o preenchimento das DEAFINS é realizado conforme orientação da SAS de referência, tendo a OSC desenvolvido um instrumental próprio de nome “Demonstrativo de Despesas Mensais – Demonstrativo DEAFIN” com o objetivo de otimizar o entendimento das despesas relacionadas na DEAFIN.

Os gastos com serviço de lavanderia se mostrar aquém do previsto no Plano de Trabalho Aprovado, item 4.16., justifica-se por ter havido, nesse período, a disponibilização de lençóis descartáveis para os usuários (recomendados pelas Autoridades da Vigilância Sanitária) concomitantemente à oferta de lençóis de tecido, de modo que o envio para higienização se dava de forma proporcional à quantidade utilizada.

Quanto ao item 4.17., a divergência apontada está sendo analisada, com detalhamento contábil interno, para regularização, caso necessário. Em relação ao item 4.18., a NF nº 566 foi liquidada em 02/04/2019, a NF nº 39 foi liquidada em 02/04/2019 e a NF nº 79 foi liquidada mediante cheques depositados em conta corrente específica do Equipamento, em 04/07/2019, no valor de R\$ 60.000,00 e em 05/07/2019, de R\$ 66.336,00, que somados compõem o valor total da despesa.

Em relação ao item 4.19., a NF nº 79 se refere à aquisição de alimentação terceirizada (desjejum, almoço, jantar e kit lanches) para os usuários, considerando ter havido nesse período a interdição da cozinha com a continuidade do atendimento aos acolhidos, de forma que para manter o serviço em funcionamento foi necessária a contratação da empresa MDA Distribuidora de Alimentos EIRELI, com a ratificação da Supervisão Técnica do Serviço. Quanto à NF nº 189, diz respeito à compra de materiais para manutenção do Equipamento, constando na razão social o nome do Serviço correspondente. Por fim, quanto à NF nº 862, trata-se da aquisição de pães para composição da alimentação dos usuários nesse mesmo período.

É de se notar que há a orientação para que os fornecedores se atentem à inclusão do nome do Equipamento no campo próprio da Nota Fiscal, no entanto, eventualmente, as NFs não vêm acompanhadas dessa informação. Para que não mais ocorram contratemplos dessa natureza, a OSC vem providenciando junto ao setor contábil a abertura de filiais para cada Serviço administrado.

Com relação ao item 4.20., a OSC, por equívoco, à época, em razão do período de transição normativa, não se atentou à necessidade de tal procedimento de apresentação do Demonstrativo de Contrapartidas, pelo que vem regularizando tal ação, a fim de não infringir a legislação vigente. No que se refere ao item 4.21., a OSC está realizando o levantamento dos valores a serem restituídos à conta corrente da Parceria.

Quanto ao item 4.22., no que se refere aos valores para São Paulo Transportes S.A., no total de R\$ 6.420,83, e Promobom Autopass, no montante de R\$ 250,80, em anexo, dizem respeito ao pagamento de Vale-Transporte para os colaboradores contratados, não havendo por parte das respectivas empresas a emissão de nota fiscal de serviço, pelo que se acostam os boletos como forma comprobatória da transação realizada para carregamento de bilhete único. Os colaboradores que, à época, não dispunham de bilhete para depósito do valor, recebiam o correspondente via transferência bancária, a exemplo dos funcionários Luiz Alberto, Michael Santos, Gutiere Silva, Bruno de Paula, Francisco Paixão, Gilliandro Silvestre, no total de R\$ 1.315,44.

Em relação aos valores transferidos para Matendo Kisang e Adriana Nascimento, trata-se de adiantamento salarial, que não é mais realizado pela OSC, considerando que o valor do repasse é para subsidiar o pagamento do salário do mês em única transferência, cuja folha resumo de pagamento se anexa.

Quanto a transferência para Carlos Roberto, em anexo a rescisão do ex-colaborador e complemento de pagamento correspondente.

As demais despesas, FGTS, Alana Cristina (fornecedora de alimentos), Elétrica Com. e Manoel N. Freitas, pelo fato de a OSC não ter logrado êxito na busca pelos documentos comprobatórios, estornará para a conta corrente da Parceria os valores, embora tenham sido fornecidos os itens para o Serviço, bem como arrecadado o respectivo encargo, a fim de atender ao disposto na IN nº 03/SMADS/2020.

No que se refere aos itens 4.23. e 4.24., trata-se de procedimento extrínseco à OSC, mas há o acompanhamento da Supervisão Técnica no Equipamento para validação das ações. Em referência ao item 4.25., a OSC informa não ter acesso à inserção de documentação no processo SEI.

Quanto ao item 4.26., é de se ressaltar que o Equipamento realiza o preenchimento das DEMES conforme orientação do Observatório da SMADS. Em relação ao item 4.27., a OSC informa não ter acesso à inserção de documentação no processo SEI.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Rua Chuvas de Verão, 20 – Fazenda do Carmo – CNPJ: 05.919.155/0001-40

Em relação aos itens 4.28., 4.29. e 4.30., a OSC informa não ter acesso à inserção de documentação no processo SEI.

Por fim, quanto ao item 4.31., a OSC vem realizando, recentemente, os procedimentos para publicização das informações via sítio eletrônico, conforme endereço: www.acnsg.com.br.

Isto posto, continuamos à disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, ao tempo em que elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Robson Santos Marques
Procurador
Assoc. Cultural N.Sra.-ACNSG

Robson Santos Marques
Procurador - ACNSG
Associação Cultural Nossa Senhora - ACNSG